



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2015	proposição Medida Provisória nº 685, de 22 de julho de 2015
--------------------	--

autor Deputado BALEIA ROSSI	nº do prontuário 342
--------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. O artigo 14 da Medida Provisória nº 685, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor das taxas instituídas:

- I – no art. 17 da Lei n. 9.017, de 30 de março de 1995;*
- II – no art. 16 da Lei n. 10.357, de 27 de dezembro de 2001;*
- III – no art. 11 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;*
- IV – no art. 1º da Lei n. 7.940, de 20 de dezembro de 1989;*
- V – no art. 23 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;*
- VI – no art. 18 da Lei n. 9.961, de 28 de janeiro de 2000;*
- VII – no art. 12 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996;*
- VIII – no art. 29 da Lei n. 11.182, de 27 de setembro de 2005;*
- IX – no inciso III do caput do art. 77 da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001;*
- X – nos art. 3º-A e art. 11 da Lei n. 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e*
- XI – no art. 48 da Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010.”*

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 685 autoriza o Poder Executivo a atualizar monetariamente diversas taxas de fiscalização, a fim de proporcionar o equilíbrio do custeio de alguns serviços públicos específicos.

Contudo, ao não prever o índice, a forma de aplicabilidade deste índice e o lapso temporal que será objeto de atualização, cria um ambiente de insegurança jurídica num momento em que o País passa por uma crise econômica, haja vista que não é possível saber qual será o impacto financeiro da medida ao setor produtivo.

É fundamental que, ao transformar a mencionada Medida Provisória em lei, seja respeitado dois princípios constitucionais:

- i) Princípio da capacidade contributiva, devendo esta Lei verificar o cenário econômico das pessoas jurídicas – sujeitos passivos;
- ii) Princípio da não confiscatoriedade (art. 150, IV da CF/88), evitando-se que esta

atualização monetária não gere a expropriação de bens privados, devendo esta Lei ser marcada pelo equilíbrio, pela moderação e pela medida, para quantificação de um aumento justo.

Por estas razões, faz-se imperiosa sua modificação, propondo-se que se crie uma lei que preveja uma atualização monetária justa ao setor produtivo, a fim de ser afastado o ambiente de insegurança jurídica neste momento de crise econômica ao setor produtivo.

PARLAMENTAR

BALEIA ROSSI
PMDB/SP

